



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 3.747/2015**

Institui a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa, por seus representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara, no uso de minhas atribuições legais e com base no Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Nos eventos culturais realizados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, haverá reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

§ 1°. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser iguais ou superiores a 40% (quarenta por cento) do número de vagas criadas para o evento.

§ 2°. A ocupação das vagas será feita por artistas locais devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Diretora de Cultura do município, os quais farão parte de uma lista a ser divulgada no site da Prefeitura de Lagoa Santa, com dados dos integrantes, modalidade, conta e nome do grupo ou artista, bem como posteriores dados do contrato firmado.

**Art. 2°.** Ficam permitidas apresentações gratuitas em eventos de cunho assistencial ou quando não houver pagamento para as demais atrações.

**Art. 3°.** Serão considerados artistas locais as bandas, grupos de dança, cantores, comediantes, circenses e congêneres, que residam no Município de Lagoa Santa.

**Art. 4°.** O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 06 de agosto de 2015.

**Roberto Alves dos Santos**  
Presidente